

Processo Nº : 7033-5 / 2012
Interessado : Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cocalinho
Assunto : **Contas Anuais de Gestão Municipal – Exercício 2012**
Relator : Conselheiro Substituto **Moises Maciel**

Senhor Secretário

Trata os autos da análise das contas anuais de gestão do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cocalinho**, relativas ao exercício de 2012.

O Relatório Técnico de Auditoria, resultado da análise das informações prestadas a este Tribunal de Contas pro meio do Sistema APLIC, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e outras obtidas em auditorias realizadas no decorrer do exercício, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, encontra-se acostado aos autos às fls. 31 a 58-TC (relatório mais anexos).

A conclusão do referido relatório (fls. 51 a 52-TC) apresenta a síntese das irregularidades apontadas pela equipe técnica.

Nesses termos, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório

e da ampla defesa e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e do art. 140 c/c art. 189 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), opino pela **citação do Sr. Rogério Moreira**, Gestor do RPPS de Cocalinho no exercício de 2012, enviando-lhe cópia do relatório de auditoria para conhecimento e manifestação que julgar necessária acerca dos atos e fatos que lhe compete, indicados no relatório em questão.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 17 de junho de 2013.

Gilson Gregório

Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro
Secretário de Controle Externo da Terceira Relatoria